

LEI N.º 1.385/2008

DATA: 05/06/2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a **Associação para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a **Associação para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.473.380/0001-07.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se para auxílio à Associação na aquisição de material permanente e serviços de pessoas física e jurídica, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 3.º - As despesas correrão através da dotação orçamentária 06.003 – 13.392.00122-054 – Apoio aos Eventos Culturais, 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 4.º - O montante citado no art. 1.º desta Lei será repassado em uma única parcela ou conforme disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único – O prazo máximo para prestação de contas pela Associação será de até 30 (trinta) dias após o vencimento do Convênio, ao Setor de Contabilidade e à Câmara Municipal, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

Art. 6.º - A vigência do termo de convênio a ser celebrado será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de
Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal